

# ABREU & MARQUES

E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## DIREITO SOCIETÁRIO

### OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### O REFORÇO DAS MEDIDAS LEGAIS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO.

Entrará em vigor no próximo dia 3 de Dezembro de 2012, o Decreto-Lei nº 250/2012, de 23 de Novembro, relativo ao registo da prestação de contas, com a finalidade de reforçar a importância deste registo, que resulta de imposição comunitária, e aumentar o seu contributo para a transparência da actividade económica, a segurança do comércio jurídico e o desenvolvimento da economia.

Inúmeras sociedades não cumprem a obrigação de registo da prestação de contas, muitas vezes propositadamente, impedindo que credores e outros interessados tenham acesso à informação relativa à situação financeira da empresa. Acresce que se tem mostrado pouco eficaz a instauração do processo de contra-ordenação por incumprimento do prazo do registo.

Com a entrada em vigor deste diploma, o incumprimento da obrigação de registar a prestação de contas obsta ao registo de outros factos sobre a entidade, com excepção dos registos de designação e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, de actos emanados de autoridade administrativa, de determinadas acções, decisões, procedimentos e providências cautelares, bem como do arresto, arrolamento e penhora de quotas ou direitos sobre elas, outros actos ou providências que afectem a sua livre disposição e quaisquer outros registos a efectuar por depósito. Estabelece-se ainda como causa para a dissolução da sociedade, a omissão do registo da prestação de contas durante dois anos consecutivos, para efeitos de instauração oficiosa de procedimento administrativo de dissolução.

Por fim, a nova legislação prevê ainda como causa de dissolução, podendo o procedimento administrativo de dissolução ser instaurado oficiosamente, a comunicação à conservatória do registo comercial competente, da caducidade ou revogação da licença às entidades que operam na Zona Franca da Madeira.

26 de Novembro de 2012

*Mariana Faro Loureiro / Advogada Associada*  
[mariana.loureiro@amsa.pt](mailto:mariana.loureiro@amsa.pt)

A presente informação é gratuita e destina-se a Clientes da Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, estando proibida a sua circulação ou reprodução não autorizadas. A informação disponibilizada, bem como as opiniões aqui expressas, têm uma natureza genérica e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico aplicável à resolução de casos concretos. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema abordado, por favor, contacte-nos.

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL  
Rua Filipe Folque, 2 - 4.º andar, 1069-121 Lisboa - Portugal  
Tel: +(351) 213307100 – Fax: +(351) 213147491  
E-mail: [amsa@amsa.pt](mailto:amsa@amsa.pt) – Website: [www.amsa.pt](http://www.amsa.pt)

Em Angola, em parceria com  
Nilton Caetano, Advogados  
Rua da Missão, nº 125 - R/C, Luanda  
Tel: +(244) 926 157 045 – Telemóvel: +(244) 923 246 176  
E-mail: [nilton.caetano@ncadvogados.com](mailto:nilton.caetano@ncadvogados.com)